



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.638/85 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Os artigos 2º e 3º da Lei nº- 1.606, de 31 de outubro de 1.984, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º)- Os ajustes da semestralidade - terão vigência a partir de maio e novembro de cada ano, calculados da seguinte forma:

I - semestralidade de maio, calculada sobre os vencimentos de novembro do exercício imediatamente anterior;

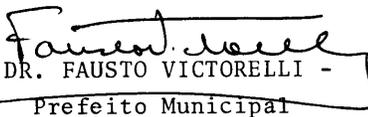
II - semestralidade de novembro, calculada - sobre os vencimentos de maio do mesmo exercício".

"Artigo 3º)- Os ajustes a que se refere o artigo 1º, serão calculados com os mesmos percentuais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), regidos pela Legislação Federal, vigentes nos meses de maio e novembro de cada ano".

Artigo 2º)- A semestralidade que vigorará a partir de maio de 1.985, será calculada sobre os vencimentos do mes de janeiro do corrente exercício.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio - de 1.985 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de maio de 1.985.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mcz/.-